



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2026.

Forma de Execução: Indireta.

Tipo de Licitação: Menor Preço Global.

1 - PREÂMBULO

1.1. O **Município de São José do Mantimento/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **18.392.514/0001-03**, com sede na Praça Marechal Rondon, nº 60, CEP 36.990-000, Centro, São José do Mantimento/MG, **torna público**, para conhecimento dos interessados, que **atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, promoverá **Dispensa de Licitação, na forma eletrônica**, adotando o critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR GLOBAL**. A contratação será fundamentada no art. 75, inciso II, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, e suas alterações, na **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, e alterações posteriores, no **Decreto Municipal nº 013/2025**, bem como nas demais normas regulamentares aplicáveis. O procedimento será conduzido pela **Agente de Contratação**, designada pelo **Decreto nº 068, de 31 de dezembro de 2025**, observando-se estritamente as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e em seus anexos.

- Recebimento das Propostas: **A partir das 09h00min do dia 09/10/2026 até às 06h00min do dia 14/10/2026.**
- Início da Sessão e Oferta de Lances: **Às 09h05min do dia 14/10/2026 – Com duração de 06 (SEIS) horas.**
- Referência/Hora: **Horário de Brasília/DF.**
- Local/Plataforma: **Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/>).**
- O modo de disputa deste certame será o **aberto**, conforme disposições contidas no inc. I e II. do artigo 56, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações.
- Critério de Julgamento: **Menor Preço Global.**

2 – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de carpintaria, destinados à execução dos serviços de infraestrutura e superestrutura de telhados em 08 (oito) unidades habitacionais populares, situadas na Rua do Eucalipto, Centro, no Município de São José do Mantimento/MG, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e demais insumos necessários à completa e adequada execução dos serviços.



1.2. Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com o Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo, observadas as especificações, os quantitativos, as exigências técnicas e demais condições estabelecidas pela Administração, os quais integram o presente instrumento para todos os fins.

1.3. A execução dos serviços deverá atender às normas técnicas aplicáveis e às demais condições previstas nos documentos que integram o processo de contratação, de modo a assegurar a adequada, completa e satisfatória execução do objeto.

3 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1. A participação na Dispensa Eletrônica ocorrerá em sessão pública virtual, por meio da internet, garantindo total segurança, integridade e rastreabilidade das informações, mediante mecanismos de criptografia, autenticação e assinatura eletrônica em todas as suas fases, através da plataforma **Bolsa Nacional de Compras – BNC**, na forma eletrônica, nos termos da legislação vigente.

3.2. A utilização do sistema eletrônico da BNC está fundamentada nos §§ 2º e 4º do artigo 17 da Lei nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais normativos municipais aplicáveis, assegurando a transparência, a publicidade e a regularidade do procedimento licitatório, bem como a responsabilidade administrativa dos participantes e da Administração em todas as fases da contratação.

4 - DA FORMA, CONDIÇÕES E LOCAIS PARA A ENTREGA E EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O objeto do presente Aviso de Contratação Direta será realizado na forma de execução indireta, nos termos consignados na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

4.2. As condições, os locais e a forma para a prestação dos serviços, estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, encontram-se descritas no item 6 do Estudo Técnico Preliminar e no item 9 do Termo de Referência.

4.3. A empresa vencedora do certame, doravante denominada Compromissária/Contratada, obrigará-se a enviar todas as notas fiscais exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail institucional da Prefeitura Municipal de São José do Mantimento: pmsjmantcompras@gmail.com, sendo este o único canal oficial aceito para fins de recebimento e processamento das faturas referentes à prestação dos serviços contratados. O descumprimento desta exigência poderá implicar atraso no pagamento e demais consequências previstas contratualmente.

5 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos próprios do Município de São José do Mantimento/MG, consignados no orçamento vigente da Administração Pública Municipal, por intermédio da seguinte dotação orçamentária específica, em estrita observância ao art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- **Órgão/Unidade:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
- **Ficha:** 564
- **Projeto/Atividade:** Manutenção das Atividades do S.M.E.R.



- **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (ou 4.4.90.51.00, conforme a natureza da despesa de engenharia/obras)
- **Fonte de Recursos:** Recursos Próprios / Ordinários

5.2. A emissão da respectiva Nota de Empenho, com a prévia reserva do saldo na dotação orçamentária acima especificada, precederá a assinatura deste contrato e a expedição de cada Ordem de Serviço (OS), em atendimento às exigências da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), restando vedada a assunção de obrigações sem a devida e tempestiva cobertura orçamentária.

6 - DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

6.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica dar-se-á por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica integrante da plataforma do Bolsa Nacional de Compras (BNC), acessível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>, em conformidade com o art. 75, § 3º, e o art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como com as normas regulamentares pertinentes expedidas pelos órgãos de controle externo e interno.

6.2. Os fornecedores interessados deverão atender integralmente aos procedimentos previstos para o cadastramento e credenciamento prévio junto ao Bolsa Nacional de Compras, de forma direta ou por meio de entidades associadas, garantindo o acesso seguro ao sistema e a operacionalização eletrônica dos atos do certame.

6.2.1. O fornecedor assume total e exclusiva responsabilidade por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante legal no Sistema de Dispensa Eletrônica, incorrendo em plena responsabilidade por seus atos e omissões, não cabendo ao provedor do sistema ou à Prefeitura Municipal de São José do Mantimento/MG qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos decorrentes do uso indevido, guarda deficiente ou extravio de senhas de acesso, ainda que perpetrado por terceiros não autorizados.

6.3. Não poderão disputar, participar ou ser contratados nesta dispensa os fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações, fundamentadas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas orientações vinculantes dos órgãos de controle (TCE-MG e TCU):

- a) que não atendam às condições e requisitos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;
- b) empresas estrangeiras que não tenham representação legal constituída no Brasil com poderes expressos para receber citação, intimação e responder administrativa ou judicialmente pelos atos praticados;
- c) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, seja pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele diretamente relacionados;
- d) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
 - **d.1)** equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



e) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública em decorrência de sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade, aplicadas por qualquer ente da Federação com esteio na Lei nº 14.133/2021 ou na legislação anterior;

f) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função essencial na licitação, atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em estrita observância ao princípio da moralidade e impessoalidade;

g) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si no âmbito do mesmo item e/ou lote;

h) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados pela legislação trabalhista;

i) fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade de sanção a ela aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica, blindando o procedimento contra fraudes à execução de penalidades;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa específica condição, consoante entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

k) sociedades cooperativas, quando a contratação envolver a disponibilização de mão de obra subordinada e contínua, em consonância com a jurisprudência do TCU e do TCE-MG aplicável à espécie de serviços terceirizados de segurança e apoio.

7 – DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.1. O ingresso formal do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á obrigatoriamente por meio do cadastramento eletrônico de sua proposta inicial de preços, em conformidade com as regras e prazos estipulados neste instrumento.

7.2. O fornecedor interessado, após a divulgação oficial deste Aviso de Contratação Direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na plataforma, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica da BNC, a sua proposta contendo a descrição clara e detalhada do objeto ofertado e o respectivo preço, estritamente até a data e o horário limites estabelecidos para a abertura do procedimento.

7.3. A contratação abrangerá o item e/ou lote único especificado, de acordo com as descrições técnicas detalhadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP), no Termo de Referência (TR) e neste Aviso de Contratação Direta, vedada a aceitação de propostas parciais que desfigurem o escopo pretendido.



7.4. Todas as especificações técnicas do objeto contidas na proposta apresentada, com destaque absoluto para o preço global e unitário, vinculam de maneira irrevogável a futura Contratada, gerando obrigação firme de execução exata.

7.5. Nos preços propostos estarão inclusos e embutidos todos os custos operacionais diretos e indiretos, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, fiscais, comerciais, taxas de administração, lucros, fretes, seguros e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto contratual.

7.5.1. Os preços ofertados, tanto na fase de proposta inicial quanto na etapa sucessiva de lances, são de exclusiva e integral responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo em nenhuma hipótese o direito de pleitear posterior revisão, alteração, reequilíbrio ou exclusão de encargos sob a alegação de erro material, omissão, cálculo equivocado ou qualquer outro pretexto.

7.6. A apresentação da proposta comercial implica a aceitação integral e a obrigatoriedade do cumprimento de todas as disposições nela contidas, em estrita harmonia com as diretrizes do Termo de Referência e deste Aviso de Contratação Direta, assumindo o proponente o compromisso firme de executar o objeto em seus exatos termos, mantendo padrões rigorosos de qualidade e quantidade adequados à perfeita satisfação da Administração.

7.7. Uma vez validada e enviada a proposta no sistema eletrônico, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la, ressalvadas apenas as hipóteses de desclassificação motivada ou correção de erros materiais formais autorizada pelo agente de contratação nos termos da lei.

7.8. No ato obrigatório de cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá manifestar-se expressamente, assinalando “sim” ou “não” em campos próprios do sistema eletrônico da BNC, atestando as seguintes declarações formais de habilitação e conformidade:

7.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação regular no certame, estando ciente da irrenunciável obrigatoriedade de declarar imediatamente quaisquer ocorrências supervenientes impeditivas;

7.8.2. que cumpre integralmente os requisitos legais estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando formalmente apto a usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (microempresas e empresas de pequeno porte);

7.8.3. que tem plena ciência, compreendeu e concorda sem ressalvas com todas as condições, exigências e restrições contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

7.8.4. que assume total e irrestrita responsabilidade civil e administrativa pelas transações efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, reconhecendo-as como firmes, legítimas, válidas e verdadeiras;

7.8.5. que cumpre rigorosamente as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência (PCD) e para reabilitado da Previdência Social, conforme estipulado no art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;



7.8.6. que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita obediência ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

7.9. Fica facultado ao fornecedor, no momento do cadastramento de sua proposta inicial, a parametrização prévia de valor final mínimo, mediante o registro automatizado de seu lance final aceitável de menor preço no sistema.

7.9.1. Caso opte por essa facilidade tecnológica, os lances subsequentes serão disparados de forma autônoma pelo sistema eletrônico, respeitando estritamente os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo obrigatório entre lances estipulado neste aviso;

7.9.1.2. A parametrização automatizada não prejudica a prerrogativa de o fornecedor enviar novos lances de forma manual durante a sessão pública, observadas as regras da seção respectiva;

7.9.2. O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado livremente pelo fornecedor durante o transcurso da fase de disputa, desde que o novo patamar configurado não assuma valor superior ao último lance já registrado por ele no sistema.

7.10. O valor mínimo parametrizado eletronicamente possui caráter estritamente sigiloso frente aos demais licitantes concorrentes e também perante o órgão contratante, sendo revelado apenas após o encerramento da etapa de lances, garantindo a lisura competitiva do certame.

8 – FASE DE LANCES

8.1. A partir da data e do horário expressamente estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta de forma automática pelo sistema eletrônico da BNC para o envio de lances públicos e sucessivos, estendendo-se até o horário limite de finalização previamente estipulado.

8.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente cientificados do recebimento do registro e do respectivo valor consignado.

8.2.1. O lance deverá ser ofertado obrigatoriamente pelo **valor unitário e/ou global do item/lote**, conforme o critério de julgamento adotado neste certame.

8.3. O fornecedor somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último por ele próprio ofertado e registrado no sistema, respeitando os decréscimos mínimos exigidos para o lote ou item.

8.3.1. Serão admitidos lances intermediários, assim considerados aqueles iguais ou superiores ao lance que esteja temporariamente vencendo o certame, desde que sejam estritamente inferiores ao menor valor já ofertado e registrado pelo próprio fornecedor, visando garantir a competitividade e a disputa progressiva.

8.4. Havendo o registro de lances com valores idênticos, prevalecerá e terá preferência na classificação aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico, garantindo a rastreabilidade temporal da proposta.



8.5. Caso o fornecedor decida não apresentar novos lances durante a sessão pública, concorrerá no certame com o valor de sua proposta inicial cadastrada.

8.6. Durante o transcurso da sessão pública, os fornecedores participantes serão informados em tempo real, através da tela do sistema, acerca do valor do menor lance registrado, mantendo-se o absoluto sigilo quanto à identificação do proponente, em estrito atendimento ao princípio da impessoalidade.

8.7. Imediatamente após o transcurso do prazo limite estabelecido para a fase de lances, a etapa competitiva será encerrada de forma automática pelo sistema, procedendo-se ao ordenamento e à divulgação imediata dos lances em ordem crescente de classificação.

8.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática e pontual no horário limite fixado, sem prorrogação automática e sem mecanismo de tempo aleatório (*closing time*), exigindo atenção integral dos licitantes ao cronograma do certame.

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1. O critério de julgamento adotado para a presente Dispensa Eletrônica será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em carpintaria para a execução da infraestrutura e superestrutura de telhados em **08 (oito) unidades habitacionais populares** (situadas à Rua do Eucalipto, Centro, São José do Mantimento/MG), observadas rigorosamente as especificações técnicas, os valores máximos aceitáveis e as condições fixadas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, em estrita conformidade com o art. 33, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O julgamento pelo menor preço por lote assegura a aferição do custo adequado, a economicidade e o pleno atendimento às normas técnicas e de segurança operacionais estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II), não eximindo a CONTRATADA do cumprimento integral de todas as obrigações e prazos previstos.

9.3. O critério adotado atende diretamente aos princípios do planejamento, da competitividade, da isonomia, da eficiência e da economicidade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), assegurando a seleção da proposta mais vantajosa e a otimização dos recursos do Município de São José do Mantimento/MG.

9.4. Encerrada a fase de lances da sessão pública, o Agente de Contratação / Pregoeiro verificará a conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, avaliando a adequação do objeto ofertado e a compatibilidade do preço unitário e global em relação ao valor estimado para a contratação.

9.5. Caso o preço da proposta vencedora permaneça acima do valor estimado pela Administração, poderá ser conduzido processo de negociação com o fornecedor visando a obtenção de condições mais vantajosas.

9.5.1. A negociação será formalizada mediante o encaminhamento de contraproposta ao licitante detentor da melhor oferta via sistema eletrônico.

9.5.2. Frustrada a negociação com o primeiro colocado, o procedimento poderá ser estendido aos demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação.



9.5.3. O licitante convocado terá o prazo de **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação lançada no sistema eletrônico, para responder à convocação de negociação.

9.6. Estando o preço devidamente compatível com os parâmetros oficiais, será exigido o envio da proposta de preços readequada e dos documentos complementares eventualmente necessários.

- **9.6.1.** O licitante deverá encaminhar a Proposta de Preços Readequada ao Último Lance Ofertado (Anexo III), no prazo de **30 (trinta) minutos**, contado a partir da convocação no sistema.
- **9.6.2.** O referido prazo poderá ser prorrogado, de ofício ou mediante solicitação motivada do licitante formulada dentro do prazo original, a critério exclusivo da Administração.

9.7. O prazo de validade mínima da proposta comercial será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação na sessão pública.

9.8. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços unitários ou globais superiores ao valor máximo fixado pela Administração ou manifestamente inexequíveis;
- d) não tiver sua exequibilidade devidamente demonstrada, quando exigida pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste instrumento, de natureza insanável.

9.9. Considera-se inexequível a proposta de preços ou o lance vencedor que for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresentando valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os insumos (materiais de cobertura, madeiramento, telhas, ferramentas), com o transporte e com os pisos salariais da categoria profissional acrescidos dos encargos sociais.

9.10. Havendo indícios de inexequibilidade ou perante a necessidade de esclarecimentos complementares, a Administração poderá realizar diligências para que a empresa comprove de forma inequívoca a viabilidade de sua proposta.

9.10.1. A exequibilidade poderá ser questionada quando os valores ofertados apresentarem descontos expressivos em relação ao valor referencial, devendo o proponente comprovar a viabilidade por meio de Planilha de Composição de Custos detalhada, acompanhada de notas fiscais de insumos ou contratos análogos executados.

9.10.2. Nos termos do art. 59, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas obras e serviços de carpintaria, serão consideradas manifestamente inexequíveis as propostas cujo valor seja inferior a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração.



9.11. Erros materiais no preenchimento da proposta ou planilha de custos não constituem motivo automático para desclassificação, podendo ser sanados pelo fornecedor no prazo indicado no sistema, desde que o saneamento não acarrete majoração do preço global ofertado.

9.12. Para subsidiar a análise da aceitabilidade técnica da proposta, o Agente de Contratação poderá colher parecer escrito da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

9.13. Caso a proposta ou o lance vencedor seja desclassificado, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, respeitada a ordem de classificação.

9.14. Constatada a ocorrência de dolo, má-fé ou a apresentação de proposta com documentação e declarações falsas, o licitante estará sujeito à instauração de processo administrativo de responsabilização, sujeitando-se às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação no certame, encerrada a fase de negociação e aceitação da proposta, a licitante classificada provisoriamente em 1º (primeiro) lugar será convocada por meio de mensagem no chat do sistema eletrônico, devendo apresentar todos os documentos de habilitação exigidos **exclusivamente por meio do sistema eletrônico da BNC**, no prazo máximo e improrrogável de **30 (trinta) minutos**, contados da solicitação, sob pena de inabilitação imediata e preclusão do direito, em estrita observância ao art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. DOCUMENTOS RELATIVO À HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.2.1. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, devendo ser comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva unidade federativa;
- b)** Em se tratando de sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva unidade federativa, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, quando for o caso;
- c)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, demonstrando a plena vigência dos atos constitutivos na data de apresentação da proposta.



10.3. DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será demonstrada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ):** por meio da apresentação do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com emissão recente, demonstrando plena regularidade ativa;
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal:** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual:** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários (ou equivalente), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de domicílio ou sede da licitante, bem como Certidão de Regularidade perante o Estado de Minas Gerais, caso exigido para a prestação dos serviços no local do evento, se aplicável;
- d) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal:** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Mobiliários e Imobiliários, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças da sede ou domicílio da licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS):** mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho:** mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em atendimento ao disposto na Lei nº 12.440/2011;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal:** atestando que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

10.3.2. As certidões que não possuem prazo de validade expresso em seu próprio teor serão consideradas válidas pelo prazo de **90 (noventa) dias** contados da respectiva data de emissão, desde que a legislação de regência não disponha de modo diverso.

10.3.3. OUTROS DOCUMENTOS

10.3.4. Requisitos Específicos e Regulatórios: Comprovação da manutenção da plena validade e regularidade dos documentos de qualificação técnica obrigatórios exigidos para a execução do objeto contratual, em conformidade com as normas dos órgãos reguladores competentes.



10.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.4.1. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do contrato, devendo ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos, em conformidade com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis:** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial:** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, emitida com antecedência máxima de 90 (noventa) dias da data estabelecida para a entrega dos documentos, quando outro prazo não estiver fixado no documento;
- c) Comprovação de índices contábeis:** demonstração da boa situação financeira da empresa por meio do cálculo de índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultando em valores iguais ou superiores a 1,0 (um vírgula zero), calculados com base nas fórmulas devidamente explicitadas no edital;
- d) Patrimônio líquido mínimo:** comprovação de patrimônio líquido mínimo correspondente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do lote pertinente, quando expressamente exigido, por meio de declaração assinada por profissional da contabilidade e pelos administradores da empresa.

10.5. DECLARAÇÃO UNIFICADA

10.5.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, Declaração Unificada emitida em papel timbrado da empresa, subscrita por seu representante legal ou procurador, atestando sob as penas da lei que:

- a)** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991;
- b)** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, em estrita observância ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- c)** inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no certame, estando ciente da irrenunciável obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes;
- d)** cumpre integralmente os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável, estando apta a usufruir do tratamento favorecido;
- e)** a proposta econômica apresentada foi elaborada de maneira independente, sem qualquer tipo de ajuste, acordo ou conspiração com concorrentes;



f) não se enquadra em nenhuma das vedações legais previstas no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 para a participação em licitações e contratações com a Administração Pública.

10.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E PROFISSIONAL

10.6.1. Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.6.2. Os atestados deverão estar emitidos em papel timbrado da entidade emitente, devidamente assinados e conter, no mínimo:

a) Declarações Complementares: Declaração unificada atestando a inexistência de trabalhadores menores em trabalho noturno, perigoso ou insalubre (salvo aprendizes), declaração de atendimento aos requisitos de idoneidade e inexistência de fatos supervenientes impeditivos, e declaração de disponibilidade de quadro técnico capacitado.

10.6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, apresentados em tradução livre para a língua portuguesa deste país, seguindo Normas Técnicas em acordo com a ABNT.

10.6.4. Fica assegurado à Administração o direito de realizar diligências para verificar a veracidade das informações constantes dos documentos apresentados.

10.6.5. O objeto social descrito no ato constitutivo referente à habilitação deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

10.6.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados, apurada pelo(a) Pregoeiro(a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G (Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme lei n.º 14.133/2021.

11 – DA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a inserção dos documentos de habilitação no sistema eletrônico, a Agente de Contratação efetuará a análise minuciosa da documentação apresentada, com o objetivo de verificar o atendimento às exigências editalícias e declarar a habilitação ou a inabilitação da licitante classificada em primeiro lugar.

11.2. Para fins de validação, a Agente de Contratação realizará consultas diretas aos sítios eletrônicos oficiais para emitir, certificar ou comprovar a regularidade fiscal, social e trabalhista das certidões apresentadas. Outrossim, efetuará consultas aos seguintes cadastros restritivos e de controle para verificar a ausência de impedimentos para licitar e contratar com a Administração Pública:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU);



b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), acessível pelo sítio eletrônico oficial;

c) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU).

11.3. A consulta aos cadastros impeditivos será realizada abrangendo tanto a empresa licitante quanto seu sócio majoritário, em estrita conformidade com o art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, bem como com a jurisprudência dos órgãos de controle, visando estender os efeitos das proibições de contratar com o Poder Público à pessoa jurídica controlada.

11.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de eventuais Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão promotor diligenciará detalhadamente para apurar se houve tentativa de burla, fraude ou simulação por parte da empresa apontada no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas, analisando vínculos societários, comunhão de recursos, identidade de quadros sociais ou linhas de fornecimento similares.

11.5. Constatada a existência de qualquer sanção impeditiva vigente, ou comprovada a prática de fraude destinada a burlar penalidades aplicadas anteriormente, o fornecedor será imediatamente reputado inabilitado no certame, por absoluta falta de condição de participação.

11.5.1. Previamente à inabilitação com fundamento em ocorrências impeditivas indiretas ou fraudes correlatas, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação para manifestação prévia no prazo assinalado.

11.6. A verificação de atendimento às condições de habilitação dar-se-á mediante a conferência dos documentos exigidos neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos, respeitadas as prerrogativas legais aplicáveis.

11.7. É dever intransferível do fornecedor manter previamente atualizados todos os seus documentos de habilitação, de modo que estejam plenamente vigentes na data da abertura da sessão pública da dispensa eletrônica, ou providenciar o encaminhamento tempestivo da documentação renovada quando expressamente solicitado pela Administração.

11.8. O descumprimento do dever de atualização documental implicará a inabilitação sumária do fornecedor, exceto se a Agente de Contratação, mediante consulta direta aos sítios eletrônicos oficiais emissores, lograr êxito em extrair as certidões válidas e regulares.

11.9. Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, destinados a esclarecer, confirmar ou suprir falhas meramente formais daqueles já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital por meio do sistema, no prazo assinalado, sob pena de inabilitação.

11.10. Somente será exigida a comprovação de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais (físicos) caso haja dúvida fundada e justificada em relação à autenticidade ou à integridade do documento digitalizado.



11.11. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) que pretenda usufruir do tratamento jurídico diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado:

- a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando exigida;
- b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social para fins de qualificação econômico-financeira, ressalvadas as exigências de emissão de recibos e declarações simplificadas previstas em lei.

11.12. Caso a Agente de Contratação constate a necessidade de diligências ou de análise minuciosa e aprofundada dos documentos de habilitação apresentados, a sessão pública poderá ser suspensa temporariamente, sendo registrada a nova data e o horário para a sua continuidade por meio de aviso formal no chat do sistema.

11.13. Será rigorosamente inabilitado o fornecedor que deixar de comprovar qualquer dos requisitos de habilitação, seja por omissão na apresentação dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em manifesto desacordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

11.14. Verificada a inabilitação da primeira colocada, a Administração examinará sucessivamente a proposta ou o lance subsequente, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação, e assim por diante, até a apuração de um proponente que atenda integralmente a todas as exigências técnicas do objeto e às condições de habilitação.

11.15. Constatado o regular e integral atendimento a todas as exigências de habilitação fixadas neste instrumento, o fornecedor será declarado habilitado, prosseguindo-se o feito para os atos subsequentes da contratação.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1. Após a homologação do certame e a adjudicação do objeto, caso a Administração conclua pela formalização da contratação, será firmado o respectivo Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (como Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou ordem de serviço), conforme a natureza da prestação.

12.2. O adjudicatário terá o prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação oficial, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas neste Aviso de Contratação Direta e na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Alternativamente à convocação presencial, a Administração poderá encaminhar o instrumento contratual para assinatura ou aceite do adjudicatário por meio eletrônico (e-mail institucional ou pela plataforma digital do certame) ou por correspondência postal com Aviso de Recebimento (AR), devendo o documento ser assinado e devolvido no prazo de **02 (dois) dias**, contados da data de seu recebimento.



12.4. O prazo estipulado para a assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado por 1 (uma) única vez e por igual período, mediante solicitação formal e justificada do adjudicatário, formulada antes do término do prazo original, desde que aceite fundamentadamente pela Administração.

12.5. A CONTRATADA vincula-se integralmente aos termos de sua proposta comercial, bem como a todas as diretrizes, exigências, obrigações e previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

12.6. A CONTRATADA reconhece expressamente que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas estatutariamente previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, reconhecendo também as prerrogativas e os direitos da Administração consignados nos arts. 137 a 139 do mesmo diploma legal.

12.7. O prazo de vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitado o limite legal, quando verificada a vantajosidade para a Administração, por iniciativa de ofício da Prefeitura ou mediante solicitação justificada da contratada, desde que devidamente comprovado o interesse público, observado o disposto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, exigindo-se atesto prévio da autoridade competente quanto à manutenção de preços e condições vantajosas, admitida a extinção contratual sem ônus para as partes caso não haja acordo.

12.8. No ato da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação inequívoca de que o fornecedor mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste aviso, as quais deverão ser obrigatoriamente preservadas ao longo de toda a vigência da contratação.

13 - DAS SANÇÕES

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com esteio no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela Administração;

VI - não celebrar a ata de registro de preços ou o contrato, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



- IX** - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou da contratação direta;
- XII** - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

13.2. Serão aplicadas ao licitante ou à contratada que incorrer nas infrações administrativas descritas no item anterior as seguintes sanções, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- I** - advertência;
- II** - multa administrativa e compensatória;
- III** - impedimento de licitar e contratar;
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na dosimetria e na aplicação das sanções administrativas, a autoridade competente considerará obrigatoriamente:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** a eventual implantação ou o efetivo aperfeiçoamento de programa de integridade (compliance), conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção de **advertência** (inciso I do item 13.2) será aplicada exclusivamente na hipótese da infração leve prevista no inciso I do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção de **multa** (inciso II do item 13.2) será calculada na forma estabelecida neste edital ou no contrato, não podendo ser inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato licitado, sendo aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.6. A sanção de **impedimento de licitar e contratar** (inciso III do item 13.2) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de São José do Mantimento/MG, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

13.7. A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** (inciso IV do item 13.2) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 13.1, bem



como pelas infrações dos incisos II a VII que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

13.8. Além das sanções principais descritas, a Administração poderá aplicar **multa moratória de 1% (um por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite máximo de **30 (trinta) dias**.

13.9. Ultrapassado o prazo limite de 30 (trinta) dias de atraso, fica a Administração autorizada a promover a rescisão contratual por culpa exclusiva da contratada, convertendo-se a multa moratória em **multa compensatória de 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato.

13.10. A sanção de declaração de inidoneidade será precedida de análise jurídica prévia e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo municipal, será de competência exclusiva do secretário municipal responsável pela gestão do contrato ou autoridade equivalente.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa pecuniária, nos termos do art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021.

13.12. Se o valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis for superior ao montante de pagamento eventualmente devido pela Administração à contratada, além da retenção desses créditos, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

13.13. A aplicação das sanções administrativas previstas neste capítulo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação da contratada de promover a reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.14. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a apresentação de defesa prévia pelo interessado no prazo improrrogável de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação oficial.

13.15. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade será precedida da instauração de processo formal de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáticos, que avaliará os fatos e circunstâncias e intimará o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159 da Lei de Licitações.

13.17. O órgão contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação definitiva da sanção, registrar e manter atualizados os dados relativos à penalidade no Cadastro Nacional de



Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, em estrito cumprimento ao art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O presente procedimento de Dispensa Eletrônica será amplamente divulgado na plataforma Bolsa Nacional de Compras (BNC) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), sendo encaminhado de forma automatizada aos fornecedores regularmente cadastrados no sistema na correspondente linha de fornecimento pretendida.

14.2. Na hipótese de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá, mediante ato motivado:

14.2.1. Republicar o presente aviso fixando nova data para a realização do certame;

14.2.2. Valer-se, para a efetivação da contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base à instrução do procedimento, privilegiando-se os menores preços sempre que possível, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação exigidas;

14.2.3. Operacionalizar a contratação fora deste procedimento eletrônico, nos casos autorizados em lei, utilizando-se da proposta referida no subitem anterior;

14.2.4. Fixar prazo razoável para que os licitantes possam promover a adequação de suas propostas comerciais ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

14.3. As providências e alternativas previstas nos subitens 14.2.1 e 14.2.2 poderão ser adotadas subsidiariamente caso não haja o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados na sessão pública (procedimento deserto).

14.4. Havendo necessidade de prática de ato de qualquer natureza por parte dos fornecedores cujo prazo específico não conste expressamente deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser rigorosamente observado o prazo fixado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação ou comunicação oficial.

14.5. Incumbe ao fornecedor o ônus intransferível de acompanhar assiduamente todas as operações do certame, respondendo integralmente pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios diante da inobservância de mensagens eletrônicas emitidas pela Administração, de prazos ou de sua eventual desconexão do sistema.

14.6. Não havendo expediente administrativo ou ocorrendo qualquer fato superveniente de força maior que impeça a realização da sessão pública na data marcada, a sessão restará automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo expressa comunicação em contrário divulgada no sistema.

14.7. Todos os horários estabelecidos para a divulgação deste procedimento, para o envio de lances e para os atos da sessão pública observarão estritamente o horário oficial de Brasília-DF, inclusive para fins de contagem de tempo, registro no sistema eletrônico e em toda a documentação correlata.



14.8. No julgamento das propostas comerciais e dos documentos de habilitação, a Administração poderá sanar erros, falhas, omissões ou imperfeições formais que não alterem a substância das propostas ou a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado devidamente registrado em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes plena eficácia para fins de classificação e habilitação.

14.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas e aplicadas em favor da ampliação da disputa competitiva entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação administrativa.

14.10. Os fornecedores participantes assumem exclusiva e integralmente todos os custos diretos e indiretos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação de suas propostas, não arcando a Administração Pública, em nenhuma hipótese, com tais despesas, independentemente da condução, do rumo ou do resultado final do processo de contratação.

14.11. Encerrada cada sessão pública, será lavrada e divulgada a respectiva Ata circunstanciada diretamente no sistema eletrônico, contendo o registro de todas as ocorrências relevantes do certame.

14.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins de direito e efeitos legais, os seguintes anexos vinculantes:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar (ETP);

ANEXO II – Termo de Referência (TR);

ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços Readequada ao Último Lance;

ANEXO IV – Declaração Unificada de Habilitação e Conformidade;

ANEXO V – Minuta do Termo de Contrato.

São José do Mantimento/MG, 06 de outubro de 2026.

NOÊMIA PATRÍCIO DA SILVA RODRIGUES
Agente de Contratação
Responsável pela Elaboração do Aviso de Contratação Direta